Art. 1º - Fica concedido aos funcionários municipais do regime estatutário um abono de 15% sobre seus vencimentos até o mês de dezembro deste exercício.

Art 2º - O abono não atingirá os funcionários da Câmara municipal, os pensionistas, aposentados ou professoras.

Art. 3º - O abono também não atingirá funções gratificadas ligadas ao serviço de expedição de carteiras profissionais, Incra, auxiliar do dentista municipal e Zeladora da Inspetoria municipal.

Art. 4º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir, por decreto, o crédito especial necessário para ocorrer ao pagamento da despesa.

Art. 5º - O montante do dispêndio de que trata esta lei correrá por conta de anulações de dotações da lei de meios até o limite desta operação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de junho de 1976.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Assist. da Sec. M. Pauza

---

Lei nº 3.469, de 25 de junho de 1976.

Abre créditos suplementares e especial

O Povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações, abaixo:

Serviço de Contabilidade

Função 15 - Assistência e Previdência
Programa 82 - Previdência
Super Programa - 4940 - Previdência Social ao Serviço Público.
Elementos - 3.2.7.0 - 01 - Indenizações trabalhistas Cr$/5.000,00.

Serviços de Obras Públicas

Função 13 - Saúde e Saneamento
Programa - 76 - Saneamento
Super programa - 4470 - Abastecimento d'água
Elemento - 3.1.1.1.-02 - Despesas variáveis Cr$/20.000,00
Unidade - 06: Serviços e Obras Públicas
Função - 10 - Habitação e Urbanismo
Programa - 60 - Serviços de Utilidade Públicas
Super programa - Vias Urbanas
Elemento 3.1.4.0.-00 - Encargos Diversos cr$ 3.000,00
Unidade - 06 - Serviços de Obras Públicas
Função - 13 - Saúde e Saneamento
Programa 76 - Saneamento
Super programa 4490 - Sistema de esgoto
Elemento - 4.1.1.0.-00 - Obras Públicas cr$/197.000,00

Art. 2º - Fica elevado o crédito Especial destinado a construção de prédio aos sucessores de Antonio Leali, de cr$/25.000,00 para Cr$/30.000,00.

Art. 3º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de anulações de dotações da

lei de meios até o limite desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de junho de 1976.

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data.
Assist. da Sec.

Lei nº 3.470, de 25 de junho de 1976.

Abre crédito especial.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$1.608,00 para ocorrer despesa com a quitação de 12 bancos fornecidos ao Departamento Social e Educativo da Igreja situada na fazenda Brejão, neste município.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa de que trata esta lei, ficam anuladas dotações da lei de meios até o limite desta operação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhe-